



Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

38
Câmara

LEI Nº 1.398, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981 -

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos vencimentos, salários, proventos e pensão dos servidores municipais, segundo as funções, cargos, padrões e referências, da tabela a seguir, arredondados os centavos para cruzeiro:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES, SEGUNDO AS FUNÇÕES OU CARGOS, PADRÕES E REFERÊNCIAS.

| <u>PADRÃO/REFERÊNCIAS</u> | <u>CARGO/FUNÇÃO</u> | <u>VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÃO</u> |
|---------------------------|---|---|
| A | 1 Ex-Servente Servente Merendeira Ajudante Geral Guarda Atendente de Enfermagem Pensionista | Salário Mínimo Regional, fixado pela Legislação Federal |
| B | 2 Ex-Copeira Copeira Atendente | Cr\$ 15.800,00 |
| C | 3 Ex-Inspetora de Alunos Magarefe | Cr\$ 16.000,00 |
| D | 4 Auxiliar de Fiscalização Auxiliar de Fiscalização de Jardins Jardineiro | Cr\$ 18.000,00 |



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398/81)

| | | | | |
|---|----|--|------|-----------|
| E | 5 | Escriturário Auxiliar Pintor Calceteiro | Cr\$ | 19.200,00 |
| F | 6 | Ex-Assistente Ex-Fiscal Fiscal Pensionista 1/2 Oficial Mecânico | Cr\$ | 20.000,00 |
| G | 7 | Eletricista Encanador Carpinteiro Pedreiro Motorista Escriturário Auxiliar de Mecânico Auxiliar de Funileiro | Cr\$ | 22.000,00 |
| H | 8 | Ex-Administrador do Matadouro Ex-Administrador do Cemitério Ex-Encarregado do Matadouro Líder de Serviços Externos | Cr\$ | 23.600,00 |
| I | 9 | Professor Auxiliar de Direção Coordenador de Merenda Escolar Professor de Corte e Costura | Cr\$ | 26.000,00 |
| J | 10 | Ex-Encarregado Desenhista Auxiliar Coordenador de Ambulatórios Marcineiro Encarregado de Serviços Externos Encarregado da Manutenção dos Jardins Encarregado da Banda Marcial Municipal Encarregado da Pavimentação Eletricista de Autos | Cr\$ | 28.400,00 |
| K | 11 | Ex-Diretora Diretor Escolar Professor de Educação Física | Cr\$ | 30.600,00 |



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398/81)

| | | | | |
|---|----|---|------|-----------|
| K | 11 | Analista da Despesa Analista da Receita Escriturário Senior Tesorero Auxiliar Operador de Máquinas | Cr\$ | 30.600,00 |
| L | 12 | Ex-Fiscal Geral Ex-Fiscal Ex-Correntista da Despesa Ex-Revisor de Lançamento Ex-Encarregado de Obras Encarregado Auxiliar Encarregado da Merenda Escolar Encarregado de Internações Desenhista Revisor de Lançamento Topógrafo Encarregado Auxiliar da Limpeza Encarregado de Construção Encarregado Auxiliar de Saneamento Encarregado do Protocolo Lançador Mecânico | Cr\$ | 37.800,00 |
| M | 13 | Ex-Encarregado do Matadouro Contador Encarregado dos Guardas Encarregado do Cemitério Encarregado Geral da Fiscalização Encarregado L.L. Urbano Encarregado de Mercados e Feiras Psicólogo Orientador Profissionalizante Encarregado da Limpeza Pública Encarregado do Serviço de Terraplenagem Encarregado de Serviços Diversos Orientador Educacional Orientador Pedagógico Assistente Social Economista Doméstica | Cr\$ | 40.000,00 |



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398/81)

| | | | | |
|---|----|--|------|-----------|
| M | 13 | Médico Dentista Veterinário Encarregado de Arborização | Cr\$ | 40.000,00 |
| N | 14 | Ex-Encarregado de Almoxa- rifado Assessor Técnico Assessor Técnico de Atendimento da Dívida Ativa Assessor Técnico do Setor de Indústria e Comércio Assessor Técnico do Setor Imobiliário Encarregado de Vacinação Encarregado de Pessoal Encarregado de Materiais Encarregado de Suprimentos Encarregado do Patrimônio Técnico de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Assessor Técnico de Fiscalização | Cr\$ | 42.400,00 |
| O | 15 | Ex-Encarregado Geral Encarregado Geral Mecânico Chefe Diretor da Escola Profissionalizante Diretor da Rede Municipal de 1ª Grau Diretor da Rede Municipal de Educação Infantil Desenhista Projetista Encarregado de Canalização Pluvial Encarregado da Manutenção Elétrica Chefe da Seção de Trânsito | Cr\$ | 44.800,00 |
| P | 16 | Ex-Chefe da Divisão de Expe- diente Assessor Técnico de Recrutamento Adjunto Encarregado de Orçamento Encarregado da Receita | Cr\$ | 47.200,00 |



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398/81)

| | | | | |
|---|----|--|------|-----------|
| P | 16 | Encarregado da Despesa Encarregado da Contabilidade Encarregado de Veículos e Equipamentos Encarregado do Controle de Peças Chefe de Seção do SEARM-Lorena Chefe de Tributação Chefe de Orçamento Chefe de Pessoal Chefe de Contabilidade Chefe de Materiais Chefe da UMC-Incra Secretário Teletipista Bibliotecário Diretor da Casa da Cultura Chefe da Merenda Escolar Chefe da Junta Militar | Cr\$ | 47.200,00 |
| Q | 18 | Ex-Diretor Técnico da Teoura ria Diretor Técnico Diretor Técnico da Receita Diretor Técnico da Despesa Diretor Técnico de Orçamento e Contabilidade Diretor Técnico de Encargos Sociais Diretor Técnico de Tributação Diretor Técnico de Materiais Diretor Técnico de Saúde Diretor Técnico da Tesouraria Diretor Técnico de Pessoal Diretor Técnico de Serviços Gerais Advogado Tesoureiro | Cr\$ | 62.000,00 |
| R | 18 | Ex-Diretor de Administração Ex-Diretor de Finanças Diretor Engenheiro Chefe Engenheiro Urbanista Advogado Chefe Diretor Geral da Contabilidade | Cr\$ | 72.000,00 |



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398/81)

R 18 Diretor Geral da Tributação Cr\$ 72.000,00

- Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário público municipal fica fixado em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por dependente.
- Artigo 3º - Os servidores do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) perceberão salário família nas bases fixadas pela Legislação Federal Específica.
- Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre os salários do servidor no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30, 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 5º - A pensão concedida por força de Lei para 02 (duas) viúvas de ex-servidores municipais, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão ou Referência a que teria direito na data de seu falecimento.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do Orçamento de 1982.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de novembro de 1981.


ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398/81)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de novembro de 1981.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Chefe do Setor de Serviços Gerais =